CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Emenda a LOM Nº. 04/2013.

Autor – Joceval Rodrigues.

Ementa – "Modifica o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Salvador".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. O proponente, eminente Vereador Joceval Rodrigues, justifica a necessidade de impedir que sejam investido nos cargos de comissão ou confiança, pessoas que tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, nos crimes previstos na Lei Complementar Federal N.º 135/2010.

2. O Autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

 1º.) A relevante mobilização social, que levou mais de dois milhões de brasileiros subscreverem o Projeto de Ficha Limpa, com objetivo de banir do cenário eleitoral, pessoas com o peril delineado pelo citado diploma legal ;

 2.º) Conjugando a inelegibilidade com a vedação para ocupar cargos de direção superior, de assessoramento, ampliara o filtro para impedir o ingresso na vida publica de transgressores da lei.

3. É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 10
SERVIDOR 2020
MAT.

PARECER:

3. Trata-se de Projeto de E. LOM com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

4. Face o exposto, opino pela aprovação.

5. É o parecer, S.M.J.

09 de agosto de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB